

# **PROTEGER OU CRIMINALIZAR? AS AMBIGUIDADES DO PROJETO DE LEI 377/2011 E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS SEXUAIS**

**Carolina Bonomi<sup>1</sup>**

**Vanessa Lima<sup>2</sup>**

## **INTRODUÇÃO**

Nos dias 10 e 11 de junho de 2018 ocorreu o I Seminário Nacional de Prostitutas realizado na cidade de Teresina (PI), organizado pela Associação de Prostitutas do Piauí, liderado pela ativista Célia Gomes. Tal associação é filiada à Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais (CUTS) que compõe uma das três redes existentes no Brasil. Os objetivos desse seminário consistiram em debater os direitos das trabalhadoras sexuais no que tange as discussões sobre a regulamentação da atividade, prevenção integral da saúde, organização política e os ataques referentes aos direitos trabalhistas, tais como as propostas de lei que visam a criminalização do cliente (PL nº 377/2011) e a retirada da prostituição do rol da Classificação Brasileira de Ocupações.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas. <http://lattes.cnpq.br/7152734911652522>. <https://orcid.org/0000-0001-8953-265X>. [carolinabonomi@outlook.com](mailto:carolinabonomi@outlook.com). Endereço para correspondência: Não informado. Telefone: Não informado.

<sup>2</sup> Doutoranda em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz. <http://lattes.cnpq.br/6298190258084480>. Orcid não informado. [flimavanessa@gmail.com](mailto:flimavanessa@gmail.com).

Esta proposta de artigo advém das reflexões vivenciadas por essas duas pesquisadoras. Além de estarem permeadas pela relação ativistas-pesquisadoras, buscamos dar visibilidade às ações que visam violar os poucos direitos trabalhistas conquistados pela categoria. Ambas as pesquisadoras, com trajetórias totalmente distintas, perceberam em comum que o envolvimento com o movimento de prostitutas no Brasil pode propiciar ganhos para visibilizar as suas ações desse movimento, bem como busca não reforçar as hierarquias de uma sociedade estruturalmente patriarcal, racista e classista. Abordar sobre direitos trabalhistas para essa categoria é um tanto quanto complexo, já que, pelo Código Penal, a ocupação não é considerada crime. Porém, pela lei penal, as casas de prostituição, cafetinagem, tráfico de pessoas e exploração de menores são enquadradas como crime. Apesar da prostituição não possuir um enquadramento ilegal, o Estado brasileiro segue criminalizando as pessoas que exercem o trabalho sexual por meio dos artigos 228, 229 e 230.

A complexidade do contexto brasileiro ainda se torna mais profunda ao observar como suas políticas e as relações com o Estado são construídas. Desde 1989, há um acordo firmado entre o Ministério da Saúde com o movimento de trabalhadoras sexuais que, por meio das políticas de prevenção à saúde, conseguiram criar diversas associações no território brasileiro com o intuito de amenizar as violações de direitos humanos, tal como a violência policial. Adentrar na arena institucional proporcionou um reconhecimento diante do Estado, mas também impôs limites em sua organização, bem como causou o pouco avanço de políticas pública, no que tange às discussões sobre a regulamentação da prostituição.

Apesar dos governos federais não se empenharem em levar a discussão no âmbito legislativo, em 2002 a prostituição foi incluída no rol da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), possibilitando para as/os trabalhadoras/es sexuais o registro como "autônomas" para pagar os insumos tributários ao INSS. Além da ambígua posição do Estado em relação à prostituição, as dificuldades acerca da temática possuem grandes

interferências e influências de outros atores sociais, tais como deputados federais, grupos religiosos, grupos feministas e ONG's.

Diante desse conflituoso contexto, o objetivo deste artigo é analisar a trama complexa de relações dos diferentes atores acerca do PL 377/201. Buscaremos analisar os discursos e categorias que são mobilizados na esfera legislativa e dos movimentos sociais envolvidos no tema. Para tanto, este artigo é dividido em três partes: a primeira descreve a discussão sobre a criminalização do cliente entre grupos feministas e movimento de trabalhadoras sexuais, e suas consequências; a segunda aborda sobre o legislativo brasileiro e suas influências, principalmente no que tange o apoio de grupos religiosos, apresentando o principal autor da proposta de lei 377/2011; e, por fim, analisaremos as implicações legais dessa proposta e as consequências no cotidiano das trabalhadoras sexuais.

Para realizar a escrita deste artigo, embasamos em dois tipos de etnografia: de eventos (Aguião, 2014) e a multisituada (Piscitelli, 2013). Para analisar as práticas e discursos do fazer político dos movimentos organizados das trabalhadoras sexuais e dos atores externos ao movimento, observamos por meio da etnografia de eventos como seminários e mesas. Esses locais tornam-se importantes para a coleta de materiais, pois contribuem para a percepção dos atores e redes em interação, assim como os conflitos e disputas (Aguião, 2014). A etnografia contribuiu, também, para o nosso entendimento das principais noções que orientaram os nossos objetivos, tais como: "reivindicações", "prostituição", "direitos", "exploração", "regulamentação", "trabalho", "Estado". Tal método proporcionou a percepção do trânsito político do movimento de prostitutas, permitindo que nós conhecêssemos as atrizes políticas que constituem esse movimento, favorecendo os laços de confiança com as interlocutoras. Os trânsitos políticos analisados pela etnografia contribuirão para o mapeamento da arena política que se conforma em torno da pauta da regulamentação e/ou da criminalização da prostituição.

A etnografia multisituada (Piscitelli, 2013) possuiu a intenção de combinar diferentes instrumentos e caminhos metodológicos que tem por objetivo compreender como as noções colocadas em questão são discutidas, buscando acompanhar as ativações e ressignificações em contextos marcados por discussões entre prostituição e movimentos sociais. Acreditamos que os diferentes instrumentais teóricos contribuirão para perceber como as dinâmicas sociais do cotidiano do movimento de prostitutas.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Políticas neoabolicionistas e seus atores: as disputas em torno da noção da “prostituição”**

Na busca para compreender o embrião da submissão, exploração e objetificação das mulheres, as discussões acerca do que se convencionou denominar como “prostituição” emergiram em um conflituoso período histórico nos EUA. O fenômeno intitulado como “white slavery” possuía como denúncia o tráfico de mulheres, o que desembocou na criação da “Lei do Tráfico de Escravas Brancas”, que tinha como principal objetivo atuar como uma política anti prostituição (Rubin, 2017).

Os debates acerca dessa noção se intensificaram a partir dos anos 1970, produzindo duas visões antagônicas sobre a sexualidade. Há posições que entendem a “prostituição” como uma exploração sexual das mulheres, ou seja, uma instituição da supremacia masculina (Dworkin, 2000; Mackinnon, 1982; Pateman, 1999) e outras que encaminham a discussão para o viés laboral, entendendo a prostituição como um trabalho (Bernstein, 1999; Kempadoo & Doezema, 1988; Chapkis, 1997).

A primeira delas concebe sexo de uma maneira mais hostil, percebido como uma das fontes da opressão feminina (Piscitelli, 2005; Chapkis, 1977). Os engajamentos abolicionistas, que remetem às lutas de feministas europeias do século XIX, buscavam

coibir as práticas do abuso policial e médico que mantinham o controle sanitário e policial. No entanto, as práticas para reduzir tais violências estavam orientadas pela concepção de que as mulheres prostitutas eram “vítimas” e articularam ações e políticas que visavam abolir a prostituição. A partir dessa visão, a sexualidade é entendida como um mecanismo que objetifica, explora e domina as mulheres. A prostituição sob esse olhar é compreendida como um instrumento do patriarcado que explora os corpos das mulheres. As intituladas feministas radicais posicionavam-se contra a institucionalização da heterossexualidade, contra o sadomasoquismo, pornografia, prostituição, pedofilia e promiscuidade sexual (Piscitelli, 2013; Chapkis, 1977; Mackinnon, 1982; Dworkin, 2000; Gregori, 2008).

Buscando outra chave analítica para investigar as tramas sociais que estão imbricadas na e pela sexualidade, outras interpretações entram na arena política, a partir dos anos 1980, com o intuito de disputar perspectivas e alterar as reflexões sobre o tema, pautando as relações complexas e os limites entre prazer e abuso no exercício da sexualidade. Gregori (2004) aponta que o marco dessa ruptura se deu através da realização de uma conferência na Bernard College, em Nova York, em que diversas autoras organizaram uma coletânea, intitulada *Pleasure and Danger*. Esse livro versa sobre a problematização e a recusa da sexualidade aos modelos coercitivos de dominação. Ao olhar de Gregori, Carole Vance “uma convenção sobre o erotismo que organiza parte considerável das atuações e reflexões do feminismo contemporâneo. Tal convenção implica a ideia de que a liberdade sexual da mulher se constitui em uma arena que implica prazer e perigo” (Gregori, 2004, p. 202).

Além das produções acadêmicas, esse período é atravessado pela emergência do movimento de trabalhadoras sexuais nos EUA, que buscou romper com a visão construída por feministas radicais de “prostitutas-vítimas”. Diversas convenções e dossiês foram organizados pelas próprias trabalhadoras sexuais, o que se tornou uma arena de disputa dos conceitos de “trabalho”, “exploração”, “agência” e “violência”.

Seguindo esses questionamentos, autoras feministas acompanharam essas discussões e vislumbram as noções de poder e prostituição de forma contextualizadas. Acreditam que “sexo” possui um campo instável de relações e posições de gênero e poder, que se configura como um campo de disputa. “O sexo é visto como uma tática cultural que pode reforçar o poder, mas também pode desestabilizá-lo” (Piscitelli, 2013, p. 38). Para além da ampliação da noção de “prostituição” nas investigações acadêmicas, trabalhadoras sexuais emergem nos anos 1980 com o intuito de disputar a noção de “prostituição” vinculando-a à discussão laboral (Kempadoo, 1998; Bernstein, 2014). Além da proliferação de diversas associações pelo território norte-americano, as trabalhadoras sexuais publicaram diversas coletâneas buscando visibilizar suas demandas com o intuito de enfatizar as suas narrativas acerca da experiência no serviço sexual.

Nesse mesmo período, no Brasil, eclodiram as primeiras manifestações em prol dos direitos das trabalhadoras sexuais que tinham como bandeiras contra a violência policial e pelo direito à cidade (Leite, 2009; Barreto, 2015). Diferentemente dos EUA, as disputas entre feministas e prostitutas não eram aparentes no Brasil. Segundo Gabriela Leite (2009), todas se mobilizaram por pautas conjuntas devido à repressão causada pela ditadura militar.

A partir dos anos 1990-2000, o cenário se alterou, tanto internacionalmente como nacionalmente. No caso dos EUA, os conflitos se intensificaram através da aprovação de fortes políticas abolicionistas que visavam a criminalização da prostituição. Segundo Bernstein (2014), a partir da influência da segunda onda do feminismo, conjuntamente com a bandeira contra a violência contra a mulher, grupos feministas, cristãos evangélicos e ativistas de direitos humanos iniciaram um grande lobby para impulsionar políticas internacionais que visassem a proibição da prostituição. A vinculação da prostituição ao tráfico de pessoas com fins de exploração sexual se

tornou uma forte estratégia para impulsionar tanto as políticas criminalizantes como um “pânico moral”.

A política que visa a criminalização das cadeias produtivas da prostituição obteve um relativo “sucesso” na Suécia, que, em 1998, aprovou uma lei que visa a criminalização do cliente. Para Bernstein (2014), a aprovação dessa política implicou na proliferação dos dispositivos sexuais propiciados pelo neoliberalismo, que, segundo a autora, parte da junção entre a economia neoliberal e projetos culturais que visam conciliar as bandeiras por justiça sociais mobilizadas por discursos moralizantes acerca do gênero e da sexualidade.

No Brasil, segundo Piscitelli (2012), essas leituras acerca da prostituição, vinculando-a ao turismo sexual e tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, ocorreram a partir da ampliação das articulações feministas transnacionais, propiciando o aparecimento de movimentos externos ao Estado, a partir dos anos 1990. Temos como exemplo o surgimento da Marcha Mundial de Mulheres, que possui como bandeiras o combate à pobreza e à violência.

As dificuldades para impulsionar políticas públicas adequadas para a categoria de trabalhadoras sexuais também podem ser interpretadas devido à ambiguidade do Estado brasileiro em relação às discussões que se referem à prostituição. Desde 1989, o movimento de trabalhadores sexuais atua em parceria com o Ministério da Saúde, impulsionando as políticas de prevenção, em que as profissionais exercem o protagonismo dos projetos, por meio da metodologia intitulada “educação entre pares”. Através dos projetos de prevenção, a Rede Brasileira de Prostitutas (RBP) conseguiu ampliar as suas ações, formando diversas associações pelo território brasileiro. Essa relação foi permeada por um conjunto de interesses de ambas as partes: tanto do movimento, com o intuito de ampliar as ações associativas para se fortalecer e disputar as noções e valores relativos à “prostituição”; quanto do Estado, pelo interesse

de ter agentes de saúde que pudessem contribuir com as políticas de prevenção. As relações construídas nesse âmbito ampliaram as parcerias do movimento de prostitutas com as instâncias municipais e estaduais de saúde, mantendo monetariamente as ações das associações e da RBP.

Tais estratégias foram favorecidas a partir de 1992, sob o governo de Fernando Collor que incorporou uma política nacional voltada para prevenção da epidemia da AIDS, culminando em um acordo com o Banco Mundial. Essa política foi, no entanto, mais bem desenvolvida nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso. Um dos pilares do programa AIDS I (1994-1998) era a formação de parcerias com a sociedade civil. Tais parcerias advinham dos investimentos na formação de quadros para atuar nas políticas de prevenção e assistência ao HIV/AIDS (Bulgarelli, 2017). Somado a esse cenário, houve o interesse do governo brasileiro de promover, no plano internacional, um modelo de segurança humanitária, dando destaque ao combate de tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, produzindo políticas que repreendessem o sexo comercial. Tais ações são financiadas por agências multilaterais internacionais, o que culminou na elaboração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Piscitelli, 2012; 2016).

No ano de 1994, iniciou-se o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). As políticas referentes à AIDS/HIV não se alteraram em relação à anterior de Itamar Franco. Em 1996, renova-se com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento um empréstimo, em torno de US\$300 milhões de dólares para a execução de recursos financeiros em níveis federal, estadual e municipal para impulsionar as políticas de prevenção. Esse projeto se estruturou em três dimensões que procuraram promover a saúde e proteção dos direitos fundamentais das pessoas com HIV/AIDS, incluindo a prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência às pessoas portadoras.

Gabriela Leite, em sua coluna da edição de 1997 de *O Beijo da Rua*, relata a dificuldade de dialogar com o Estado, afirmando que os diálogos são realizados de forma mecânica, sem se importarem com a efetividade dos direitos humanos na realização das pesquisas.

Cidadania e solidariedade hoje cabem em projetos bem elaborados e relatórios de atividades onde a relação custo-benefício é medida em indicadores dos mais variados matizes – ou seja, definitivamente as pessoas viraram números. (...) Respeito aos direitos humanos também está fora de moda, por isso esses desrespeitos tão grandes (LEITE, 1997).

As tensões entre as instâncias governamentais federais e a RBP não deixaram de se aprofundar e tiveram impactos na construção do Programa Nacional de Direitos Humanos (1996). Em seu prefácio, apontaram os objetivos do documento, ressaltando a importância do diálogo Estado – sociedade civil. Outra orientação é bastante peculiar: em um dos primeiros parágrafos do documento, afirmaram que iniciaram, “governo e sociedade, uma caminhada para pregar os direitos humanos, como um direito de todos, para proteger os excluídos e os desamparados” (BRASIL, 1996). No entanto, apesar de ter em seus objetivos a intenção de alargar a noção de “direitos humanos”, no que se refere aos direitos das prostitutas, não há nenhuma menção da categoria no seu plano de ações. A única menção refere-se à “prostituição infantil” e ações propostas que buscavam à erradicação do “trabalho infantil”.

Na direção oposta das formulações desenvolvidas no Programa Nacional de Direitos Humanos (1996), o Departamento de DST/AIDS produziu, conjuntamente com a Rede Brasileira de Prostitutas, os “Manuais de Prevenção das Profissionais do Sexo”. Nesse documento há a reconstrução histórica do diálogo estabelecido com o Ministério da Saúde; as concepções acerca da noção da prostituição, indicando os modelos que legislam sobre a ocupação; e a concepção laboral da prostituição. Além das concepções político-sociológicas, o manual retrata a concepção das prostitutas

enquanto agentes de saúde, impulsionando a metodologia proposta pelo movimento, da “educação entre seus pares”, dando maior autonomia e reconhecimento para as profissionais do sexo.

A partir da década de 2000, a ambiguidade do Estado brasileiro se tornou ainda mais aparente. Como mencionado, esse período foi marcado pelo estímulo de políticas que visaram combater o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. No campo das ações políticas organizadas pelo movimento brasileiro de trabalhadoras sexuais, houve a aprovação de diversos projetos que estimularam a construção de associações, dentre eles o projeto “Esquinas da Noite” (2001) e “Sem Vergonha” (2006) que instauraram um novo marco nas políticas voltadas para a prostituição, tratando o tema a partir dos direitos humanos (Olivar, 2012).

Com a vitória de Luís Inácio Lula da Silva (Lula) nas eleições de 2002 para a presidência, se estabelecem novos desafios para as relações estatais entre governo federal com o movimento de prostitutas. A dificuldade de examinar tais relações advém do modelo de gestão, que possibilitou uma maior abertura para os movimentos sociais, inaugurando novas formas de participação através de conselhos, seminários e conferências (Tatagiba, Paterniani & Trindade, 2014). Ao mesmo tempo em que há um aumento significativo de projetos que discutem prevenção, direitos humanos, direitos sexuais e cidadania, há uma aproximação do governo com grupos que possuem uma visão depreciativa da prostituição, tais como a Pastoral da Mulher Marginalizada e a Marcha Mundial das Mulheres. Essa aproximação advém de uma grande capilaridade dentro dos governos do PT e que proporcionou uma influência nas decisões e políticas desenvolvidas na Secretaria de Políticas das Mulheres.

A partir dos anos de 2010, os debates sobre prostituição, no contexto brasileiro, encontram-se entremeados por dois principais campos de tensões e disputas: primeiro, pela emergência de diferentes atrizes no campo feminista após a segunda tentativa, no

ano 2014, de aprovação no congresso brasileiro da proposta de lei “Gabriela Leite”, redigida pela Rede Brasileira de Prostitutas (RBP) e pelo deputado federal Jean Wyllys (PSOL); e, segundo, pela realização dos Jogos Olímpicos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, e da Copa do Mundo da FIFA, em 2014, durante os quais feministas autointituladas radicais, trabalhadoras sexuais e ativistas feministas antiabolicionistas buscaram discutir os efeitos do “turismo sexual” e assegurar melhores condições para as pessoas que exercem o trabalho sexual. Tendo ocorrido após as manifestações de junho de 2013, esses dois momentos estão inseridos num contexto de novas formas de engajamentos propiciadas pelas redes sociais (Falcão, 2017).

As discussões em torno da prostituição, do trabalho sexual e do turismo sexual tomaram o ambiente online e produziram uma forma de engajamento entre essas diferentes atrizes que não se assemelha aos coletivos, uma vez que elas se unem de forma esporádica para discutir sobre a temática em páginas da rede social do facebook. O engajamento político das trabalhadoras sexuais se ampliou, buscando disputar os espaços nas redes sociais. Nessa direção, almejam tensionar as noções sobre prostituição, feminismo e direitos. A bandeira mobilizada por essas ativistas discute sobre a vinculação do feminismo com a prostituição, intitulado como putafeminismo. Segundo Prada, o putafeminismo “pode ser visto como uma possibilidade de repensar toda a estrutura da prostituição, identificando e combatendo as opressões que existem nela” (Prada, 2018, p. 37).

Diante desse intenso conflito, grupos feministas começaram a organizar sucessivos debates para discutir sobre a regulamentação da prostituição. Como mencionado na introdução deste artigo, a ideia é demonstrar quais atores estão envolvidos no debate da criminalização do cliente. Para apresentar como são arquitetados os discursos pela criminalização do cliente, retratamos duas cenas etnográficas: a primeira delas foi um debate organizado pela Rede Feministas de Juristas de São Paulo e a outra, um debate

organizado por coletivos feministas da Faculdade Nacional de Direito (FDN), intitulado “Turismo Sexual e cultura de estupro: ciclos de violência que desumanizam a mulher”.

Em agosto de 2016, a Rede Feminista de Juristas, em parceria com a Revista AzMinas, organizou um debate para discutir sobre a regulamentação da prostituição. Na página do evento, constava a justificativa da organização desse debate, que seu argumento principal era que o coletivo não possuía uma “visão fechada” sobre a regulamentação da prostituição, pois havia mulheres que defendiam a pauta, outras que eram contrárias e umas, ainda, que não sabiam como opinar sobre o assunto. Dessa forma, buscaram representantes de diferentes coletivos feministas bem como trabalhadoras sexuais para confrontar seus principais argumentos. Contudo, devido aos intensos conflitos, uma das representantes da Marcha Mundial de Mulheres pediu que fossem realizados dois eventos separados. Assim, a Rede Feminista de Juristas organizou dois debates: o primeiro, realizado na primeira semana de agosto de 2016, foi preparado somente com ativistas em prol da regulamentação da prostituição; e o segundo, realizado em meados de setembro de 2016, com ativistas que se opõem à pauta. Em ambos os eventos havia a participação de trabalhadoras sexuais.

Para seguir com os objetivos propostos por esse artigo, iremos nos centrar no segundo debate. A composição da mesa contou com a participação de Cleone Santos, presidenta da ONG Agentes da Cidadania, integrante da Marcha Mundial das Mulheres (MMM) e do Comitê pela Abolição da Prostituição; Nalu Faria, feminista, psicóloga e coordenadora da Sempreviva Organização Feminista (SOF), integrante da MMM; Ticiane Labate, formada em Ciências Sociais pela USP e membra do Comitê pela Abolição da Prostituição e Ticiane Natale, bacharela em Direito pela USP e militante do Coletivo MAIS.

O debate durou cerca de duas horas e meia, em que as participantes tiveram cerca de 15 minutos de apresentação e, logo após, abriram para as perguntas do público

presente e de quem estava acompanhando o debate via online. Dentre as perguntas levantadas pelo público, houve uma pergunta específica sobre a posição das participantes acerca da PL 377/2011. A primeira participante a responder explica que não concorda com a PL, pois é necessário “disputar a noção de política e prostituição que não perpassam pelas políticas estimuladas pela ala conservadora”. Ao seu ver, há outros caminhos para consolidar o debate da prostituição para que haja um avanço efetivo nas políticas destinadas para as mulheres. Outra participante respondeu que “não incentiva o aparelho repressor do Estado”. Segundo essa participante, no contexto brasileiro, a lei sueca não seria eficaz, pois o sistema carcerário no Brasil “é utilizado para criminalizar as pessoas mais pobres”. Contudo, vê sucesso no contexto sueco na Europa, explicando que o “índice de exploração diminuiu”. Já uma participante que estava representando as trabalhadoras sexuais explica que as mulheres do Parque da Luz (SP) “não são a favor da PL porque isso implicaria em uma redução drástica da renda mensal dessas mulheres”. Complementou explicando que “as mulheres não buscam pela criminalização e sim por melhores condições laborais”.

No debate organizado por coletivos e ativistas feministas na Faculdade Nacional de Direito, realizado no dia 15 de junho de 2016, a composição da mesa contou apenas com feministas intituladas “radicais, materialistas e abolicionistas”. Intitulada “Turismo Sexual e cultura de estupro: ciclos de violência que violentam a mulher”, na qual mobilizaram a noção de prostituição como uma violência. Falar sobre a prostituição, segundo as participantes, evoca pensar numa rede de violações, “prostituição é estupro, é falar sobre pornografia infantil, pedofilia e tráfico de mulheres” e que, ao abordar sobre prostituição, é necessário ter em mente que “clientes são estupradores”. Tal entendimento parte da ideia que não há separação entre a prostituição exercida por maiores de 18 anos e capazes dos contextos que envolvem exploração de menores e em situação de cárcere privado. Essa defesa parte da concepção que, no exercício da prostituição, não há consentimento das mulheres, já que muitas mulheres recorrem ao

serviço sexual buscando aumentar sua renda fixa ou, nas palavras das participantes, buscam “sobreviver”.

Assim como nos outros debates, houve a apresentação de cada participante da mesa por cerca de 10 minutos. Uma das ativistas que estava compondo a mesa direcionou a sua fala para abordar sobre a PL Gabriela Leite, denominada por essa ativista como a “PL dos cafetões”. Na sua visão, a PL é uma ferramenta favorável ao “cafetão”. “O PL é muito curtinho. Se era para garantir os direitos das prostitutas, ele possui poucos artigos para garantir a segurança das mulheres”. Enfatizou que teria que ter um artigo destinado a cada uma das dimensões que envolvem o exercício da prostituição tal como segurança, INSS, casas de prostituição, aposentadoria e cooperativas. Para dar potência à sua argumentação, a participante leu cada um dos artigos, apontando estatísticas internacionais e nacionais, mas sem fazer referência das fontes dessas pesquisas. Em dado momento da sua fala, a ativista explicou o uso do termo “trabalhadora sexual” e “sex work” por parte de ativistas brasileiras e internacionais, dizendo que a conotação do uso da palavra “trabalho” vinculado à prostituição parte do interesse do “lobby da prostituição internacional”. A seu ver, “prostituição não é uma profissão, é uma exploração de seres humanos, principalmente mulheres, pobres, negras e indígenas do mundo todo, e crianças do mundo todo”. A saída para reverter o cenário de estupro, pedofilia e da prostituição é impulsionar políticas tal como o modelo sueco. Não houve uma defesa direta ao PL 377/2011, contudo, vislumbram. Or meio de uma política coercitiva, a diminuição dos contextos que envolvem a violência contra as mulheres, principalmente para lutar contra a “cafetinagem”.

Em direção oposta, as redes de trabalhadoras sexuais não vislumbram no PL 377/2011 uma política pública para diminuir a violência. Tal discussão foi debatida no I Seminário Nacional de Prostitutas do Piauí, na mesa intitulada “Trabalho Sexual, Direitos e Legislação no Brasil”. Em sua composição estavam presentes Vanessa Figueiredo Lima (Elas Existem), Monique Prada (CUTS), Luciana Farias (Coordenação de Mulheres do

município de Teresina) e Thais Pais (delegada da cidade de Teresina). Monique Prada foi bastante enfática ao explicar que as “leis servem para encarcerar as mulheres negras e pobres, servem para colocar as mulheres em uma vulnerabilidade e para separar as mulheres ditas ‘respeitáveis’ das mulheres ‘ruins’”. A partir do seu diálogo com uma das presidentas da Global Union, explica que o modelo sueco não cessou a profissão, somente se tornou um dispositivo coercitivo que criminaliza mulheres. As falas e as perguntas dessa mesa se direcionaram em questionar o poder público sobre a pouca representatividade de trabalhadoras sexuais nos conselhos, como uma forma de conseguir disputar melhores políticas para as pessoas que exercem o trabalho sexual. Ao final dessa mesa, discutiram diversas formas para dar visibilidade ao PL 377/2011, pois, ao olhar de Monique Prada, atualmente, há mais chances desse projeto ser aprovado do que o PL que discute a sua regulamentação.

### **Não é crime ser Prostituta no Brasil?**

Com o avanço do conservadorismo no Brasil, o direito e as instituições se contrapõem, ainda mais, ao que se refere os movimentos sociais e as classes historicamente oprimidas. Antes de tratarmos diretamente sobre o projeto de Lei 377/2011, é importante contextualizar o ordenamento jurídico brasileiro que possui a Constituição Federal de 1988, como sua carta magna e o direito penal brasileiro. Entre os princípios explícitos no 1º art. CF/88 estão a dignidade humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Direitos esses que devem ser garantidos a todos que vivem no território brasileiro.

Os direitos conquistados pelos movimentos de trabalhadoras sexuais no Brasil garantem a toda uma classe de mulheres o acesso a direitos fundamentais como moradia, educação e alimentação. Através desse trabalho, muitas mulheres e pessoas transexuais também têm acesso aos direitos sociais como o da previdência social. Embora ainda não exista uma regulamentação que abarque todas as necessidades de

proteção aos direitos dessa classe de trabalhadores, o trabalho é uma ocupação reconhecida no Brasil.

O trabalho sexual é reconhecido pelo Código Brasileiro de Ocupações de 2002, o qual regulamenta que:

5198-05 - Profissional do sexo - Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Puta, Quenga, Rapariga, Trabalhador do sexo, Transexual (profissionais do sexo), Travesti (profissionais do sexo) (CBO, 2002).

Embora formalmente reconhecido como trabalho, o estigma que pesa sobre as prostitutas dificulta o exercício pleno de direitos enquanto uma classe trabalhadora. O reconhecimento como classe dado pelo Estado não coincidiu com a conquista de direitos relativos ao trabalho. Impossível negar a existência desse tipo de trabalho, mais pela sua realidade material nas ruas, mas também pela sua existência formal na CBO. O trabalho sexual é uma realidade e, “seja qual for sua opinião sobre prostituição, é impossível negar que a atividade é exercida hoje por um número considerável de homens e mulheres ao redor do mundo” (Prada, 2018).

Na esfera penal a prostituição é um tema ainda mais controverso. Prestar serviços sexuais e receber pagamento por esse serviço não é considerado crime no Brasil, sendo uma função lícita. Entretanto o entorno do trabalho sexual ainda é criminalizado. O artigo 229 do Código Penal tipifica como crime manter casa onde se realize o trabalho sexual. Assim, no Brasil, é considerado crime “manter, por conta própria ou de terceiros, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente”.

De igual forma, receber dinheiro oriundo de trabalho sexual de terceiros também é crime. Esse artigo em si torna a condição do trabalho sexual ainda mais precária,

tornando possível a criminalização de uma série de pessoas. Segundo o artigo 230 do Código Penal, “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça” é passível de punição. Esse artigo torna ainda mais nebulosa a condição do trabalho sexual, pois criminaliza todo o entorno da prostituição e que o trabalho sexual seja exercido com segurança. Insta consignar que, principalmente no Brasil, o sistema penal pune pessoas que já são estigmatizadas e excluídas.

Atualmente o país figura como terceiro país que mais encarcera no mundo. É importante considerar que a população carcerária é majoritariamente de pessoas pretas, jovens, pobres e com pouca escolaridade (Brasil, 2016). Em uma breve análise dos dados fornecidos pelo Ministério da Justiça é possível perceber que o encarceramento de mulheres em dezesseis anos aumentou em 700%. Em dois anos, o número de mulheres encarceradas aumentou em aproximadamente 20% (Brasil, 2016). Nos dados relativos às pessoas encarceradas no Brasil não é possível mensurar o número de pessoas trans e travestis, sendo essas categorizadas como pessoas LGBTQs, o que não nos daria uma visão de quantas pessoas trans e travestis estariam de fato encarceradas.

Essa breve análise da população carcerária nos possibilita perceber que o sistema punitivista do Brasil é extremamente seletivo. As trabalhadoras sexuais fazem parte de uma parcela da sociedade que é constantemente vulnerabilizada, principalmente as que praticam o trabalho sexual nas ruas, tais como as travestis e transexuais, o que as levariam a estarem suscetíveis às violências policiais.

A prostituição não é crime, como já foi mencionado durante todo este artigo, porém é vista como fato “semicriminoso, considerado uma questão de ordem, cuja análise, ordenação e (ocasional) repressão cabem propriamente às autoridades instituídas do Estado” (Blanchette & Silva, 2008). Na Criminologia Crítica pensada em conjunto com

teorias feministas, Vera de Andrade (1999) demonstra que, no modelo penal, há as mulheres que são vistas como vítimas e aquelas passíveis de criminalização a depender da sua conduta moral e sexual. Nesse sentido as prostitutas seriam as mulheres que romperam com os padrões impostos para uma sexualidade controlada.

O sistema penal não julga igualitariamente pessoas, ele seleciona diferencialmente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal. No caso das mulheres, de acordo com sua reputação sexual, estabelecendo uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas "honestas" (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres "desonestas" (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostas pelo patriarcalismo à mulher (Andrade, 1999).

Mesmo com a justificativa de proteger essa parcela da população, a criminalização as coloca em condições precárias e de riscos que não são inerentes às atividades que realizam, nem ao comportamento sexual e à identidade de gênero. O atual ordenamento jurídico é ineficiente em regulamentar a profissão no âmbito dos direitos sociais e ainda dificulta a sobrevivência dessa classe de trabalhadoras em função de leis que criminalizam o entorno do seu trabalho. A violência da repressão que incide nas trabalhadoras sexuais é percebida na fala das próprias prostitutas, ativistas e também na de profissionais que atuam em defesa dos direitos das trabalhadoras sexuais, como é o caso de Heloisa Melino, pesquisadora e advogada ativista, que relata em um evento na Fundação Oswaldo Cruz, em 2016, sobre uma de suas experiências em delegacia na defesa de mulheres que exerciam o trabalho sexual na cidade de Niterói/RJ.

Então eu vou perguntar de novo para vocês: quando se faz um discurso de criminalização da prostituição, quando as pessoas fazem um discurso de combater o que o movimento social de prostitutas organizadas está reivindicando, a quem elas

estão fortalecendo? Quem está sendo efetivamente perseguida hoje nas ruas sob o manto de se perseguir o rufianismo, o tráfico de drogas, a exploração sexual? São as próprias prostitutas que estão sendo violentadas e arrastadas para as delegacias. Mas, evidentemente, um grupo específico de prostitutas: as negras, as pobres, as travestis, as prostitutas que falam, as prostitutas que gritam, as prostitutas que se organizam e querem combater o que elas consideram que as agride e as mata. O que elas consideram que precisa ser combatido não é a prostituição. O que elas consideram que precisa ser combatido é: a pobreza, o estigma, a violência policial (Melino, 2016).

A partir dessa breve contextualização, podemos concluir que a classe de trabalhadoras sexuais está sujeita a uma série de violações oriundas de uma legislação que não as contempla, além das diferenças sociais demarcadas por classe, raça, gênero e identidade de gênero.

### **Mas afinal, quem são os conservadores?**

Abordar sobre os atores políticos que conformam a Câmara de Deputados não é uma tarefa fácil e não será o foco deste artigo. Contudo, é importante delinear uma breve contextualização da configuração dos deputados intitulados “evangélicos” da Câmara de Deputados e os tipos de engajamentos produzidos na arena legislativa, para posteriormente descrever quem é o principal autor da proposta de lei 377/2011, que visa tipificar como crime os clientes que usufruem dos serviços sexuais.

Segundo Ronaldo Almeida (2017), para analisar a crescente polarização política constituída em nosso país, desde meados de 2013, é importante retomar o conceito de enquadramento, discutido por Butler em “Quadros de Guerra” (2015). Segundo essa autora, os conflitos políticos culturais que opõem os islâmicos aos gays, ou a moral religiosa à diversidade de gênero, devem ser compreendidos a partir dos enquadramentos que produzem polarizações e naturalizam identidades.

Os intitulados “evangélicos”, “conservadores”, “fundamentalistas”, tornaram-se categoria acusatória que, segundo Almeida, reflete um “conjunto relativamente variado de discursos, valores, ações e posicionamentos políticos com interesses parciais e conjuntamente comuns” (Almeida, 2017, p. 6). Dessa forma, para exemplificar o plano de ações dos deputados intitulados “evangélicos”, o autor demonstra a atuação desses deputados por meio das proposições apresentadas na Câmara de Deputados. Em 2015, cerca de 70 deputados no total de 513 são autointitulados como evangélicos que são filiados a 18 partidos distintos. Dessa gama de “evangélicos”, há dois grupos que se destacam e são orientados pelo evangelismo pentecostal e não pentecostal, mais popularmente conhecidos por representantes da Assembleia de Deus e Igreja Universal. De acordo com Almeida (2017), as pautas mais movimentadas por esses dois grupos são as que envolvem discussões relativas à economia, moralidade, securitária e internacional, sendo mais prevalentes as proposições que envolvem gênero e sexualidade.

As proposições encaminhadas na Câmara dos Deputados que envolvem as temáticas de gênero e de sexualidade dizem respeito à sacralização da família e da reprodução à vida. Tais pautas não são somente impulsionadas pelos grupos “evangélicos” como também são discutidas pelos setores da Igreja Católica. Almeida sugere analisar a Igreja Católica como um importante grupo de pressão que busca impedir avanços nas pautas sobre pesquisas genéticas, aborto, casamento e adoção de crianças por casais homoafetivos. Mas a visibilidade dos atores recaiu somente aos grupos pentecostais que adentram na arena política com o intuito de disputar “a moralidade pública para obter maior controle dos corpos, dos comportamentos e dos vínculos primários” (Almeida, 2017, p. 17). Como exemplo, os deputados da bancada evangélica impulsionaram políticas que retiram direitos de mulheres e LGBT, tais como o Estatuto do Nascituro, da Família e a Cura Gay.

O crescimento e a visibilidade desses grupos pode ser interpretado através dos recorrentes acordos realizados pelo primeiro governo de Dilma Rousseff que, para manter a governabilidade, negociou a cadeira da Comissão de Direitos da Câmara de Deputados, bem como retardou projetos de lei que visavam assegurar direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, e ações para a diminuição da homofobia, intitulados como “kit gay”. Dessa forma, a negociação pela governabilidade abriu um espaço político em que esses atores buscaram disputar as moralidades, principalmente as que envolvem as temáticas de gênero e de sexualidade.

Das diversas proposições que envolvem essas duas temáticas, esse artigo se centrará na PL 377/2011, que tem como autor João Campos, deputado federal eleito por 4 mandatos consecutivos pelo estado de Goiás. Durante os seus dois primeiros mandatos, o deputado foi filiado ao Partido Social-Democrata do Brasil (PSDB), e desde 2014 atua no Partido Republicano Brasileiro, famoso por compor a intitulada bancada evangélica. O PRB, em sua grande maioria, é composto por deputados da Assembleia de Deus e focam suas proposições legislativas para a disputa da moralidade social (Almeida, 2017).

João Campos ficou famosamente conhecido como o autor da “Cura Gay” que rendeu bastante visibilidade e uma ascendente repercussão acerca dos deputados da bancada evangélica. Por meio da sua atuação na Câmara dos Deputados, atualmente é presidente da Frente Parlamentar Evangélica. Votou pela PEC dos gastos públicos, a favor pelo golpe institucional da ex-presidenta Dilma Rousseff e pelo arquivamento da investigação de Temer. Também foi autor da PEC 37 que proíbe investigações pelo Ministério Público para averiguar sobre violações de direitos humanos. Em 2015, apresentou uma proposta de emenda constitucional que prevê a inclusão de entidades religiosas de âmbito nacional na lista de instituições que podem propor ação direta de inconstitucionalidade de ação declaratória de constitucionalidade ao STF, uma nítida

ruptura do Estado Laico que chegou a ser aprovada pela CCJ apoiada por aliados de Eduardo Cunha.

### **O que é o Projeto de Lei nº 377/2011**

O referido projeto de lei (PL) visa acrescentar ao Código Penal o artigo que dispõe sobre o crime de contratação de serviços sexuais. Segundo a explicação da ementa, “tipifica o crime de contratação de serviço sexual, inclui na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual, sabendo que o serviço está sujeito à remuneração”, o que torna o cliente da prostituta um criminoso.

O PL proposto pelo deputado João Campos, já citado anteriormente, apresenta como uma das finalidades do projeto proteger as pessoas e combater os crimes que, segundo ele, acompanham o trabalho sexual, citando inclusive o tráfico de drogas como um deles.

O projeto foi aprovado em 2013 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) como constitucional. Em 2015, foi pedido o desarquivamento, sendo proferido voto em separado pela deputada Cristiane Brasil do PTB que votou pela inconstitucionalidade do PL alegando as complexidades em torno da prostituição e “por entender que não se deve cercear o direito das profissionais do sexo de poderem se utilizar do corpo para trabalhar”. Novamente, em 2016, foi proposto um projeto similar pelo Deputado Flavinho do PSC, que foi apensado ao PL 377/2011.

Em um contexto social brasileiro em que avança a precarização do trabalho, o número de pessoas desempregadas, bem como a fome, que volta a ser um problema substancial no país, pensar na criminalização de uma atividade que garante o sustento de muitas famílias no país é agravar ainda mais esses problemas sociais. Além disso, como já demonstrado, sabemos que a seletividade do sistema penal fará com que as

peessoas pobres e pretas sejam o alvo de mais essa tipificação penal. Nesse sentido, fica o questionamento: seria mais fácil criminalizar o cliente do trabalho sexual de alto luxo que acontece nos prédios de classe média alta das grandes cidades ou o cidadão comum que contrata o serviço sexual nos locais onde esse serviço é oferecido a baixo custo?

Como aponta Vera Malagutti Batista, “o sistema de justiça criminal da sociedade capitalista serve para disciplinar despossuídos, para constrangê-los a aceitar a “moral do trabalho” que lhes é imposta pela posição subalterna na divisão de trabalho e na distribuição da riqueza socialmente produzida. Por isso o sistema criminal se direciona constantemente às camadas mais frágeis e vulneráveis da população: para mantê-la – o mais dócil possível – nos guetos da marginalidade social ou para contribuir para sua destruição física. Assim fazendo, o sistema sinaliza uma advertência para todos os que estão nos confins da exclusão social” (Batista, Jucá & Melino, 2016).

A justificativa do projeto aponta que a prostituição vem acompanhada por outros crimes. Entretanto, não menciona que a própria legislação vigente coloca a realização do trabalho à clandestinidade e ilegalidade, mesmo que indireta. Também não leva em consideração que violência de gênero, uso de drogas, entre outros crimes associados à prostituição, não são exclusivos da atividade laboral da trabalhadora sexual. No Brasil, o número de mulheres violentadas e mortas por seus maridos nos mostra que o casamento pode ser uma instituição tão perigosa para a mulher quanto qualquer outra e, no entanto, o casamento é tido como instituição inquestionável. Ademais, o direito penal não deve ser a resposta para os problemas sociais. De acordo abordagens mais conservadoras e tradicionais da doutrina penal, este deve ser considerado a ultima ratio, só se deve recorrer ao direito penal em último caso.

Segundo Foucault, a prostituição sendo condenada a uma semiclandestinidade é de interesse, até mesmo, dos setores puritanos que, diante de uma sexualidade reprimida,

consegue lucrar ainda mais com tal atividade sendo condenada aos meios ilícitos (Foucault, 1987). A tentativa de criminalizar o cliente de prostituição sob a justificativa de combater os problemas que são atribuídos ao trabalho sexual diante de um pensamento criminológico baseado em uma Criminologia Crítica não se sustenta na análise do contexto em que se insere a atividade e no estudo do funcionamento da justiça criminal no país.

Criar mais um tipo penal para reprimir e controlar a sexualidade coloca, ainda mais, em risco social toda uma classe de mulheres. Tal como Monique Prada nos alerta, “é muito fácil usá-las [as leis] contra as prostitutas, e mesmo contra mulheres que não exerçam a atividade” (Prada, 2018). A criação desse tipo penal explicitamente voltado para controle de mulheres pode contribuir ainda mais para o encarceramento de mulheres pobres e para a criminalização da pobreza.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A primeira parte deste artigo buscou demonstrar as/os diferentes atoras/atores sociais que estão envolvidos na discussão sobre a criminalização do cliente. A defesa dessa proposição pode trazer danos severos à integridade e à dignidade das trabalhadoras sexuais, além de proporcionar retrocessos aos poucos direitos conquistados pela categoria.

Como podemos notar, há um ponto em comum na argumentação em defesa da criminalização do cliente entre João Campos e ativistas feministas que vislumbram na lei uma possibilidade de acabar com a prostituição por meio da supressão da demanda sexual, no caso, os clientes. Contudo, há algumas divergências na defesa que precisam ser analisadas cuidadosamente.

A defesa apresentada do PL, sob a ótica do seu proponente, direciona-o aos princípios mobilizados pelos grupos intitulados “conservadores”, que incluem tanto a bancada evangélica quanto a católica, através da defesa da moral e dos bons costumes, como um instrumento para controlar corpos, sexualidades e vidas. Mesmo na justificativa que “feministas apoiam a proposta”, é necessário perceber que a narrativa é distinta entre a defesa dos grupos e das ativistas feministas.

A concepção da prostituição sob a ótica do feminismo radical enxerga a indústria do sexo como uma instituição que visa a exploração e dominação dos corpos femininos que são respaldados pela estrutura patriarcal. Há uma compreensão por parte dessas ativistas que o Estado, como um ente homogêneo, é favorável à “exploração dos corpos femininos e da cafetinagem”. Essa premissa parte da interpretação de que o Estado assume uma defesa incondicional a favor da prostituição.

A hipótese levantada a partir deste artigo consiste em perceber que a defesa pela criminalização parte de atrizes espalhadas que ainda não conseguiram consolidar o lobby político na arena legislativa. Apesar de mobilizarem, em seus discursos, a defesa pela criminalização, se aproximando dos discursos intitulados como “conservadores”, a construção da proposta de lei não perpassa propriamente por coletivos, ativistas e organizações feministas.

Sobre essa comparação e crítica realizada por trabalhadoras sexuais e ativistas feministas acerca da suposta aliança entre conservadores e feministas abolicionistas, no primeiro evento citado nesse texto, uma das participantes respondeu explicando que “sempre defenderam a liberdade, do exercício da sexualidade das mulheres. Comparar as feministas com os conservadores quando questionamos a mercantilização dos corpos, é uma tentativa de desqualificar e colocar como moralista esta visão”. Contudo, a posição das ativistas exemplificadas neste artigo demonstra a dificuldade em perceber o agenciamento das trabalhadoras sexuais. Desde a fundação do movimento

de trabalhadoras sexuais existe a crítica de organizações, movimentos e ativistas que as concebem como um ente sem agência. No I Seminário Nacional de Prostitutas, era constante escutar depoimentos de mulheres que se reconhecem como sujeitas das suas ações. “Não somos vítimas, eu sou uma mulher empoderada, o corpo é meu e tenho o direito para exercer a profissão que eu escolher”, enfatizou uma das coordenadoras da CUTS. Essas manifestações orais contrapõem a imagem construída socialmente que as mulheres que exercem o trabalho sexual o fazem de forma forçada.

Podemos observar, também, que a defesa pela criminalização do cliente no debate organizado pela Rede Feminista de Juristas é ambígua. Mesmo a representante que coordena a ONG composta por trabalhadoras sexuais admitiu que as mulheres da região são contrárias a essa proposta. Outras responderam tangencialmente sobre a questão. Contudo é possível perceber uma relativa simpatia por essa política se embasando na política sueca. Nessa direção, é possível analisar, também, que os discursos produzem hierarquias profundas em que a fala que produz mais legitimidade é que está em consonância com a proposta do debate que possui tendências abolicionistas, excluindo as trabalhadoras que fazem uma defesa pública contra a proposta de lei.

Nessa trama de relações complexas, ainda há inferência de um ator bastante importante e ambíguo: o Estado, ou aquilo que denominamos e imaginamos como Estado. Segundo Vianna e Lowenkron (2017), além de ser um conceito, “é um termo que designa unidades sociopolíticas, institucionalidades e fronteiras que moldam e afetam tanto ordens macropolíticas, quanto rotinas burocráticas que nos regem cotidianamente”. O Estado em inter-relação com gênero interfere e/ou condiciona as relações de gênero, levando a produção, confecção, performando relações e institucionalidades.

No caso deste artigo, buscamos brevemente demonstrar a multiplicidade de ações performadas pelo Estado, o que levou à conclusão de analisar essas relações como ambíguas. A sua inter-relação com gênero e sexualidade encaminhou a institucionalidades estatais, produzindo a formulação ou execução de políticas públicas que ora impulsionaram a participação e o reconhecimento das organizações de trabalhadoras sexuais, ora apoiam políticas abolicionistas.

O Estado, multifacetado em suas cascatas burocráticas, produziu diferentes atores e agentes que tratam a prostituição de distintas formas. Ao começar pelos dois governos de Fernando Henrique Cardoso (1994-1998; 1999-2002), nos quais houve uma tendência de evocar a ideia de um Estado-Nação ao instituir políticas contra o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual com o intuito de proteger as crianças e adolescentes. Piscitelli e Lowenkron (2015, p. 63) apontam que a “gestão cotidiana do tráfico de pessoas tem sido marcada pelo apagamento da agência e pelo congelamento de narrativas femininas pela ênfase na vitimização sexual”. Essa postura produziu diversas políticas com tendências abolicionistas que encaminharam constantes conflitos com as associações de trabalhadoras sexuais que, por meios da aliança com a universidades, produziram diversas pesquisas com a intenção de denunciar tais políticas. No último ano do segundo mandato de FHC, há uma relativa abertura no diálogo e no trato da prostituição levando à confecção dos primeiros projetos nacionais que visaram a autonomia e o reconhecimento político das associações e rede de trabalhadoras sexuais. Tais políticas foram responsáveis pela ampliação do movimento e produziram documentos referenciais que abriram a noção de “direitos humanos” para impulsionar as políticas voltadas para a prostituição.

Percebemos que a complexidade e a ambiguidade do Estado aumentaram nos dois governos de Lula (2003-2006; 2007-2010) através da ampliação da participação dos movimentos sociais no interior da gestão. A criação de conselhos, conferências e seminários foi responsável pelo aparecimento mais sistêmico das trabalhadoras sexuais.

Em contrapartida, a influência de grupos que pautaram as políticas com vieses mais abolicionistas também teve importante papel na administração dessa gestão, levando a uma representação bem circunscrita das trabalhadoras sexuais nos governos de Lula. Uma das coordenadoras da CUTS explicou em um dos eventos que sempre tentaram agendar uma reunião com a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), contudo, nunca obtiveram respostas. Dessa forma, as associações e redes de trabalhadoras sexuais possuíram um espaço nos conselhos voltadas para a saúde.

A segunda dimensão das relações complexas com o Estado diz respeito à relação com a Câmara de Deputados. Desde as primeiras formulações das proposições acerca da prostituição são voltadas para o controle dos corpos das trabalhadoras sexuais. Em 1997, o deputado federal Wigberto Tartuce propôs o controle sanitário dessas mulheres, com a intenção de controlar as doenças sexuais transmissíveis. Tal proposta vislumbrava que o controle seria uma forma de combater a proliferação da AIDS e das IST. Atualmente, há duas proposições que visam o controle dos corpos e das vidas das trabalhadoras sexuais, o PL 377/2011, que visa a criminalização do cliente, e a proposição encaminhada pelo deputado federal Flavinho, que sugere e requer a retirada da prostituição do rol da Classificação Brasileira de Ocupações.

Como mencionado neste artigo, a composição da Câmara de Deputados, atualmente, busca impulsionar políticas de razão humanitária (FASSIN, 2012) em prol da proteção da moral e dos bons costumes, da família, de crianças e adolescentes. Prostituição é acionada como um dispositivo moral que causa a criação de pânico moral que necessita de uma forte política de combate e de resgate sem pensar nas implicações no cotidiano das mulheres que são trabalhadoras sexuais. Nessa direção, as políticas abolicionistas e proibicionistas buscam que o Estado assuma o controle das políticas através dos seus instrumentos da força. A polícia, nesse caso, assumiria o papel de agente estatal que levará às práticas de violências físicas e do encarceramento dessas mulheres.

O sistema punitivista no Brasil vem criminalizando a população preta, pobre e favelada nesse país. Investe-se no sistema repressor e no endurecimento de leis penais ao invés de focar nos investimentos ao combate às desigualdades sociais. Principalmente agora, pensar em criminalizar o cliente de um serviço que sustenta uma parcela significativa de mulheres no país é condenar essas mulheres ainda mais à clandestinidade e à pobreza.

O sistema carcerário no Brasil é um problema a ser pensado e resolvido e seria um desserviço criar mais um dispositivo de criminalização que aumentaria ainda mais o poder do Estado de punir e encarcerar pessoas. Ademais, na lógica que permeia o sistema repressivo no Brasil, o cliente criminalizado será o cliente pertencente às classes trabalhadoras. O homem pobre, principalmente os pretos e pobres, que buscam os serviços das trabalhadoras sexuais em locais onde esse trabalho é oferecido por preços mais acessíveis, seriam os principais alvos desse tipo penal, já que são também os principais alvos de todo sistema repressor do Estado.

No contexto atual, a falta de uma legislação que regule o trabalho sexual e a existência dos tipos penais que criminalizam os locais onde o trabalho sexual acontece e criminalizam indiretamente a prostituição já condenam essas mulheres a situações de risco. Além disso, vivemos em um momento político em que o avanço do conservadorismo, somado ao pânico moral de grande parte da sociedade fazem com que propostas de leis penais mais duras sejam vistas como a salvação de problemas sociais por grande parcela da sociedade.

Destarte, retrata o momento de retrocessos no campo dos direitos em que vivemos, faz com que a proposta de criminalização da contratação do trabalho sexual seja apoiada por mais setores da sociedade do que uma efetiva regulamentação que garanta mais direitos para as pessoas que são trabalhadoras sexuais. Ademais, o país vive um

momento em que os trabalhadores empregados formalmente têm perdido direitos outrora garantidos pela CLT (Consolidação de Leis do Trabalho).

O estigma que existe diante o trabalho sexual e a cultura repressiva de uma sociedade que criminaliza a pobreza fortalece o entendimento de que leis penais endurecidas são benéficas para a sociedade. Mesmo que essas leis representem a retirada da possibilidade de sustento de toda uma classe de trabalhadoras e trabalhadores. A criminalização da demanda do serviço da trabalhadora sexual, além de não considerar as vozes das próprias trabalhadoras e trabalhadores, leva o punitivismo e o proibicionismo de forma extrema, o que causa ainda mais problemas e o sofrimento não só das pessoas que realizam o trabalho sexual como daqueles que dependem dessas trabalhadoras para sua subsistência

## REFERÊNCIAS

Abers, Rebecca, Serafim, Lizandra, & Tatagiba, Luciana (2014). Repertórios de interação Estado-sociedade em um Estado heterogêneo: a experiência na era Lula. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, 57(2), 325-357.

Aguião, Sílvia (2014). Fazer-se no “Estado”: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo. Tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, Brasil.

Almeida, Ronaldo. (2017). A onda quebrada – evangélicos e conservadorismo. *Cadernos Pagu*, 50, e175001.

Andrade, Vera R. P. (1999). Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de reconstrução da cidadania. In Carmem H. Campos. (Org.) *Criminologia e feminismo* (pp. 105-117). Porto Alegre: Sulina.

Barreto, Leticia C. (2015). *Somos sujeitas políticas de nossa própria história: prostituição e feminismos em Belo Horizonte*. Tese de doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil.

Barreto, Leila (2016). *Prostituição, a história recontada: transas sociais e institucionais em Belém*. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Pará, Belém, Brasil.

Batista, Vanessa O., Jucá, Roberta L. C., & Melino, Heloisa (Orgs.). *Teoria crítica, descolonialidade e direitos humanos, v. 1*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

Bernstein, Elizabeth (2014). Introduction: Sexual economies and new regimes of governance. *Social Politics: International Studies in Gender, State & Society*, 21(3), 345-354.

Bernstein, Elizabeth (2007). The sexual politics of the "new abolitionism". *Differences*, 18(5), 128-151.

Bernstein, Elizabeth (1996). What's wrong with prostitution? What's right with sex work? Comparing markets in female sexual labor. *Hasting Women's Law Journal*, 10(1), 91-117

Blanchette, T. & Silva, Ana P. (2008). Mapeamento do sexo turismo no Rio de Janeiro. *Anais do Encontro Anual da ANPOCS*, Caxambu, MG, Brasil, 32.

Brasil. Ministério da Justiça (2016). Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN MULHERES*. Brasília: MJ.

Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (2002). *Classificação Brasileira de Ocupações*. Brasília: MTE.

Brasil. (1996). *I Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH*. Brasília: Casa Civil.

Bulgarelli, Lucas (2017). *[ALERTA TEXTÃO] Estratégias de engajamento do movimento LGBT de São Paulo em espaços de interação on-line e off-line (2015-2016)*. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Butler, Judith (2015). *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Chapkis, Wendy (1997). *Live sex acts: women performing erotic labor*. New York: Routledge.

Dworkin, Andrea (2000). Against the male flood In Drucilla Cornell (Ed.). *Feminism and pornography* (pp. 19-39). New York: Oxford University Press.

Falcão, Thiago (2017). *Memes, textões e problematizações: sociabilidade e política a partir de uma comunidade de LGBT universitários no Facebook*. Dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, Brasil.

Fassin, Didier (2012). *Humanitarian reason: a moral history of the present*. Berkeley: University of California Press.

Foucault, Michel (1987). *Vigiar e punir: nascimento na prisão* (32a ed). Petrópolis: Vozes.

Gregori, Maria F. (2004). Prazer e perigo: notas sobre feminismo, sex-shops e S/M. In: Piscitelli, Adriana G., Maria F. Gregori, & Sérgio Carrara (Orgs.). *Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras* (pp. 235-255). Rio de Janeiro: Garamond.

Kempadoo, Kamala & Doezema, Jo (1998). *Global sex workers: rights, resistance, and redefinition*. New York: Routledge.

Leite, Gabriela (1997). Coluna da Gabi. *O Beijo da Rua*, ano X, número 1.

Leite, Gabriela S. (2009). *Filha, mãe, avó e puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta*. São Paulo: Objetiva.

Mackinnon, Catherine A. (1982). Gender and the state: an agenda for theory. *Culture and Society*, 7, 3.

Melino, Heloisa (2016). Regulamentação da prostituição em debate. In Vanessa O. Batista, Roberta L. C. Jucá, & Heloisa Melino (Orgs.). *Teoria crítica, descolonialidade e direitos humanos*, v. 1 (pp. 71-96). Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

Olivar, José M. N. (2012). Prostituição feminina e direitos sexuais... Diálogos possíveis? *Sexualidad, Salud y Sociedad*, 11, 88-121.

Pateman, Carole (1993). *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Pateman, Carole (1999). What's wrong with prostitution? *Women's Studies Quarterly*, 27 (1/2), 54-64.

Piscitelli, Adriana (2016). Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas – novas questões conceituais. *Cadernos Pagu*, 47, 132-162.

Piscitelli, Adriana (2013). *Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo*. Rio de Janeiro: EdUERJ.

Piscitelli, Adriana (2012). Feminismos e prostituição no Brasil: uma leitura a partir da Antropologia Feminista. *Cuadernos de Antropología Social*, 36, 11-31.

Piscitelli, Adriana (2005). Apresentação: gênero no mercado do sexo. *Cadernos Pagu*, 25, 7-23.

Piscitelli, Adriana & Lowenkron, Laura (2015). Categorias em movimento: a gestão de vítimas do tráfico de pessoas na Espanha e no Brasil. *Ciência e Cultura*, 67(2), 35-39.

Prada, Monique (2018). *Putafeminista*. São Paulo: Veneta, 2018.

Rubin, Gayle (2017). *Políticas do sexo*. São Paulo: Ubu.

Tatagiba, Luciana, Paterniani, Stella Z., & Trindade, Thiago A. (2012). Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo. *Opinião Pública*, 18(2), 399-426.

Vianna, Adriana & Lowenkron, Laura (2017). O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos Pagu*, 51, e175101.

## **PROTEGER OU CRIMINALIZAR? AS AMBIGUIDADES DO PROJETO DE LEI 377/2011 E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS SEXUAIS**

### **Resumo**

Este artigo tem como objetivo analisar o projeto de lei nº 377/2011, que visa tipificar o crime de contratação de serviço sexual e penalizar quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual sabendo que o serviço está sujeito à remuneração. Nosso intuito é demonstrar as ambiguidades do tratamento dado pelo Brasil para o tema em que, ao mesmo tempo em que a prostituição foi inserida na Classificação Brasileira de Ocupação e o trabalho sexual não seja considerado crime, há uma nítida tentativa desse projeto de colocar explicitamente a prostituição como crime tornando fato imputável o ato de contratar serviço sexual. Tal política, a nosso ver, contribuirá significativamente para o aprofundamento do estigma e da vulnerabilidade das trabalhadoras sexuais, aumentando os casos de violação de direitos humanos.

### **Palavras-chave**

PL n ° 377/2011. Prostituição. Estado. Criminalização. Direitos Humanos.

**¿PROTEGER O CRIMINALIZAR? LAS AMBIGÜEDADES DEL PROYECTO DE LEY  
377/2011 Y SUS REPERCUSIONES EN LOS DERECHOS  
DE LOS TRABAJADORES DEL SEXO**

**Resumen**

Este artículo pretende analizar el Proyecto de Ley 377/2011, que pretende tipificar el delito de contratación de servicios sexuales y sancionar a quienes acepten la oferta de prestar servicios de carácter sexual a sabiendas de que el servicio está sujeto a remuneración. Nuestra intención es demostrar las ambigüedades del tratamiento dado por Brasil al tema en el que, al mismo tiempo que la prostitución fue incluida en la Clasificación Brasileña de Ocupación y el trabajo sexual no es considerado un crimen, hay un claro intento en este proyecto de ley de colocar explícitamente la prostitución como un crimen, haciendo del acto de contratar servicios sexuales un hecho imputable. Esta política, en nuestra opinión, contribuirá significativamente a profundizar el estigma y la vulnerabilidad de los trabajadores del sexo, aumentando los casos de violaciones de los derechos humanos.

**Palabras clave**

PL nº 377/2011. La prostitución. Estado. La criminalización. Los derechos humanos.

## PROTECT OR CRIMINALIZE? THE AMBIGUITIES OF BILL 377/2011 AND ITS IMPACTS ON SEX WORKERS' RIGHTS

### Abstract

This article aims to analyze Bill 377/2011, which aims to typify the crime of contracting sexual services and penalize those who accept the offer to provide services of a sexual nature knowing that the service is subject to remuneration. Our intention is to demonstrate the ambiguities of the treatment given by Brazil to the theme in that, at the same time that prostitution was inserted in the Brazilian Classification of Occupation and sex work is not considered a crime, there is a clear attempt in this bill to explicitly place prostitution as a crime, making the act of contracting sexual services a crime. Such a policy, in our view, will contribute significantly to deepening the stigma and vulnerability of sex workers, increasing cases of human rights violations.

### Keywords

PL No. 377/2011. Prostitution. State. Criminalization. Human Rights.

## **CONTRIBUIÇÃO**

### **Clara Luisa Oliveira Silva**

A autora declara que trabalhou conjuntamente com as demais autoras na elaboração deste texto e no trabalho editorial do dossiê temático.

### **Ana Paula da Silva**

A autora declara que trabalhou conjuntamente com as demais autoras na elaboração deste texto e no trabalho editorial do dossiê temático.

### **Andreia Skackauskas Vaz de Mello**

A autora declara que trabalhou conjuntamente com as demais autoras na elaboração deste texto e no trabalho editorial do dossiê temático.

### **Letícia Cardoso Barreto**

A autora declara que trabalhou conjuntamente com as demais autoras na elaboração deste texto e no trabalho editorial do dossiê temático.

## **AGRADECIMENTOS**

-

## **DECLARAÇÃO DE INEDITISMO**

As autoras declaram que a contribuição é inédita.

## **CONFLITO DE INTERESSES**

As autoras declaram não haver conflito de interesses.

## COMO CITAR ESTA CONTRIBUIÇÃO

Bonomi, Carolina & Lima, Vanessa (2021). Proteger ou criminalizar? As ambiguidades do Projeto de Lei 377/2011 e seus impactos nos direitos das trabalhadoras sexuais. *Farol – Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade*, 8(23), 716-754.